



## PROJETO BÁSICO

### 1. SETOR/UNIDADE REQUISITANTE

Fundo Municipal de Saúde de Abel Figueiredo

### 2. OBJETO

2.1 - Constitui o objeto deste Projeto Básico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE BELÉM EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD, ENCAMINHADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABEL FIGUEIREDO/PA.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.” Art. 196 CF/88.

3.2 - A saúde é um direito de todos porque sem ela não há condições de uma vida digna. É um dever do Estado porque é financiada pelos impostos que são pagos pela população. Desta forma, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, medicamentos etc., e, além disso, é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise). Se a saúde é a base necessária à realização de outros direitos, o transporte do paciente até o local de seu atendimento é condição imprescindível para que se efetive o seu tratamento. Dessa forma, não possuindo o Município de Abel Figueiredo, frota que seja compatível com a demanda de pacientes carentes que necessitam de atendimento na Capital, emerge a necessidade da presente contratação de Diárias em Casa de Apoio.

3.3 - A licitação possibilita a obtenção de economia pela administração em relação à contratação dos serviços dentre outros pelo recurso da competitividade entre licitantes do ramo, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço” com a qualidade que o serviço requer.

3.4 – Ressalta-se que no exercício de 2022 já houve publicação de Edital para realização de processo licitatório por 02 (duas) vezes, não havendo comparecimento de nenhuma empresa interessada.

### 4. INTRODUÇÃO

4.1 - A contratação de DIÁRIAS em CASA DE APOIO, de acordo com as especificações constantes neste termo, é a alternativa mais viável para o atendimento dos pacientes e obtenção de maiores benefícios, ao menor custo, uma vez que a continuidade deste serviço é essencial e indispensável para o efetivo atendimento aos pacientes, usuários do SUS em tratamento médico, na realização de consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de orteses e próteses, dentre outros regulados pelo TFD), atendendo à Secretaria Municipal de Saúde. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as devidas condições para contratação dos serviços de transporte/passagens rodoviárias na quantidade e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

### 5. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 5.1 - A CASA DE APOIO:

**5.1.1 - Hospedagem:** O estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos, separados, com banheiros, ventilador, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como os ambientes estejam compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis. Observação: a) Nos banheiros deverão



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ser disponibilizados, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido; b) Bebedouros com água tratada e copo descartável. c) Prestar atendimento ao paciente proveniente do Município de Abel Figueiredo, hospedado na Casa de Apoio, 24 (vinte e quatro) horas e quando necessário (internação, urgência e emergência). d) Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

**5.1.2 – Refeições:** A Casa de Apoio deverá fornecer aos pacientes no mínimo 03 refeições diárias: café da manhã (básico), almoço e jantar, contendo no mínimo, arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de frutas e sobremesa, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e com acompanhamento periódico de nutricionista na elaboração dos cardápios.

**5.1.3 – Transporte:** A Contratada deverá fornecer transporte para traslado dos pacientes, usuários do SUS em tratamento médico, da Rodoviária ou Aeroporto até a Casa de Apoio e da Casa de Apoio até os locais onde serão realizadas as consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de orteses e próteses, dentre outros regulados pelo TFD), conforme encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde e retorno para a Casa de Apoio. (Casa de apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio).

## 6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 - Os serviços deverão ser realizados conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de hospedagem para pacientes em tratamento de saúde, incluindo três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), além de traslado do terminal rodoviário até o local do tratamento (clínicas e/ou hospitais). OBS: Os pacientes/acompanhantes terão roupas de cama padronizadas e higienizadas.	Diárias	1200	50,00	60.000,00

## 7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 - A empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para a prestação do serviço, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e recebimento da mesma pela empresa prestadora;

7.2 - Para a prestação dos serviços que serão contratados por esta licitação o Fundo Municipal de Saúde emitirá ordem de serviço, indicando o local, a data, os horários, o número de usuários e assuntos pertinentes, a fim de que a contratada possa programar os serviços a seu cargo;

7.3 - A contratada deverá executar os serviços de forma eficaz, com pontualidade, identificação pessoal de seus funcionários, os quais deverão fazer uso do crachá com fotografia recente, além de fornecer à contratante, o nome, endereço e telefone de seus funcionários, para eventual contato;

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

7.4 - Vistoria - A contratada deverá estar ciente de que a qualquer momento a Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer vistoria para verificar cumprimento dos serviços;

A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado ficará sujeita às sanções estabelecidas no edital;

7.5 - O fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviço para cada Ordem de Serviço recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2 - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

8.3 - A contratada fica obrigada a atender as Ordens de Serviço expedidas durante a vigência deste contrato;

8.4 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo contrante, sem qualquer ônus para o contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

8.5 - Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos referentes aos itens apresentados em desconformidade com o especificado no termo.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.4 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

9.5 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 - Para contratação do objeto dessa licitação os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 10 301 0010 2.053 Manutenção do Programa TFD – Tratamento Fora do Domicílio, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**11. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 - Segundo Portaria nº 025/2022–GS, fica designada a servidora CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e atuar de acordo com artigo 67, paragrafo primeiro da 8.666/93;

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

11.3 - Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos

observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora designada, deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do fornecimento e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

12.2 - A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura para atesto, correspondente ao fornecimento efetuado;

12.3 - O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido;

## 13. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

13.1 - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

13.2 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.3 - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Secretaria Municipal de Saúde;

13.4 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

## 14. DA VIGÊNCIA

14.1 - O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido conforme art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Abel Figueiredo-PA, 01 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Francineide Marinho Aarão  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria GP nº 122/2022